



**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**  
**N.º 16/2021**

Por despacho do Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. João Filipe Andrade Machado, datado de 30/07/2021, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 28 de outubro de 2017, foi autorizada a emissão de Licença Especial de Ruído a **ALARGAMBITO - Publicidade Exterior, Lda**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

“RFM - Rolling Van Feeling Good”

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

ALARGAMBITO - Publicidade Exterior, Lda

**Localização das Atividades:**

Vários arruamentos da Cidade Aveiro, UF Glória e Vera Cruz.

**Validade:**

31 de julho de 2021

**Horário:**

Das 16:00 às 20:00

**Horário Autorizado:**

1- Execução de Música Gravada, Música Ambiente, atuação e execução Música ao Vivo, e locução (Speaker) da atividade cultural e lúdica, com utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 31 de julho (sábado): das 16h00 às 20h00.

Elab:

Verif:



**Medidas Preventivas e de Minimização:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações, edifícios hoteleiros e ao Hospital Baixo Vouga;
- Recurso a equipamento de som com projeção unidirecional.

A fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Considerando a prorrogação do Estado de calamidade no território nacional continental e que seja prorrogada a vigência das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às eventuais orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 30 de julho de 2021

A Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais

(Com competência delegada, nos termos do despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 8 de março de 2019)

(Maria João Morêto, D.<sup>ª</sup>)